



## CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RISCOS DIGITAIS MANTIS

A ISH TECNOLOGIA S/A, com sede à Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.707.536/0001-04, estabelece pelo presente as CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RISCOS DIGITAIS MANTIS e, pelas seguintes cláusulas, passa a determinar:

### 1. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de contrato, considerar-se-á:

1.1.1. ATIVOS DIGITAIS – Marcas, nomes, blocos de endereços IPs, BINs e informações que representem o cliente na Internet;

1.1.2. CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que aceite os termos deste contrato e das condições da prestação de serviços da CONTRATADA mediante assinatura desse contrato;

1.1.3. DARK WEB – Servidores de rede inalcançáveis na Internet, por requererem softwares, configurações ou autorizações específicas para o acesso;

1.1.4. DEEP WEB – Deep web corresponde à parte não indexada da Internet;

1.1.5. SURFACE WEB – Parte da internet onde os usuários comuns estão, onde os sites são indexados a motores de busca;

1.1.6. TAKE DOWN – Processo de solicitação de remoção de conteúdo infrator da Internet;

1.1.7. ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS – Evento que marcará a disponibilidade dos serviços e o início do ciclo de faturamento;

1.1.8. PROPOSTA COMERCIAL – Apresentação da CONTRATADA, devidamente datada, contendo a descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, bem como as condições comerciais ajustadas; A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes desde sua assinatura e aceitação.

### 2. DO OBJETO

2.1. Serviços de Proteção de Riscos Digitais contemplando:

2.1.1. Proteção de marca;

2.1.2. Monitoramento Surface web;

2.1.3. Monitoramento Deep web;

2.1.4. Monitoramento Dark web;

2.1.5. Detecção de vazamento de informações;

2.1.6. Proteção digital de executivos;

2.1.7. Remoção de conteúdo infrator

2.1.8. Inteligência de Ameaças

### 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATADA:

3.1.1. Monitorar o escopo definido em busca de ameaças digitais contra os ativos da CONTRATANTE.

3.1.2. Coletar, enriquecer e alertar riscos digitais.

3.1.3. Solicitar a remoção de conteúdo infrator apontado pelo MANTIS quando requerido pela CONTRATADA, realizando o acompanhamento da solicitação pelo prazo de até 8 semanas.

3.1.4. CONTRATADA conduzirá manutenções programadas de rotina para correções e lançamentos de novas funcionalidades. Os tempos destinados a estas referidas manutenções programadas de rotina serão de 1 hora por mês, quando houver necessidade de indisponibilidade da plataforma.

3.1.5. Manter as informações da CONTRATANTE em seus sistemas conforme normas e leis aplicáveis.

3.1.6. Alertas gerados pelo MANTIS não são anonimizados, pois a anonimização da informação gera perda de contexto para a CONTRATANTE.

3.1.7. Informações pessoais, números de cartões de crédito, credenciais de acesso ou qualquer outra informação pertencente a um evento são enviadas tal qual estão escritas em seu conteúdo original.

3.1.8. Monitoramento e Alertas de Riscos por meio da plataforma 24x7x365;

3.1.9. Realizar primeiro atendimento de abertura de caso via e-mail, telefone ou plataforma 24x7x365, SLA máximo 1h (alertas automáticos);

3.1.10. Segundo Atendimento para análise ou questionamentos mais específicos com equipe de Threat Hunting em 8x5, SLA máximo 24h em dias úteis;

3.1.11. Terceiro Atendimento com arquiteto, gerente, head especialista em 72 horas úteis;

3.2. Caberá a CONTRATANTE:

3.2.1. Informar no começo e sempre que necessário sobre seus ativos digitais, atualizando tempestivamente o inventário de proteção do MANTIS.

3.2.2. Informar a CONTRATADA acerca de quaisquer eventos de violação de segurança da informação que sejam de seu conhecimento e que o MANTIS não tenha gerado alerta para que seja feita calibragem da solução.

3.2.3. A CONTRATANTE reconhece a possibilidade de que a solução MANTIS não seja infalível, especialmente quanto ao levantamento de conteúdo oriundo em fontes não abertas.

3.2.4. Utilizar obrigatoriamente duplo fator de autenticação em todos os acessos a plataforma MANTIS.

3.2.5. Manter sempre atualizados os dados dos contatos cadastrados pela CONTRATADA no console do MANTIS.

3.2.6. Informar ativos digitais que possibilitem a criação de regras com contexto. Por exemplo, o monitoramento de uma simples letra ou número inviabiliza a possibilidade de contextualização e enriquecimento de eventos. Dessa forma, ativos digitais que impeçam a contextualização serão excluídos do monitoramento.



#### 4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA responderá por danos indiretos, mediatos, lucros cessantes, ações e reclamações propostas por terceiros.

4.2. A CONTRATADA não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE, por conseguinte, a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas na Internet em desfavor da CONTRATANTE.

4.3. O processo de TAKE DOWN refere-se à notificação que será enviada pela CONTRATADA para o responsável pelo site onde o conteúdo infrator encontra-se publicado.

#### 5. PRAZO, PRORROGAÇÃO E RENÚNCIA

5.1. O prazo de duração do contrato encontra-se especificado na proposta comercial, contados a partir da data de ativação dos serviços, podendo ser renovado mediante assinatura de contrato e/ou proposta, ou ainda automaticamente caso não haja objeção da CONTRATADA.

5.2. A parte que solicitar o encerramento unilateral deste contrato por antecipação ao prazo contratual, obrigatoriamente deverá encaminhar aviso prévio a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de sua intenção em resolver o contrato:

5.2.1. Salvo exceções, onde a contratação ocorreu por meio de adesão a preço promocional ou condições contratuais que explicitam prazo mínimo contratual, não haverá multa para qualquer uma das partes.

5.2.2. Para os casos onde a CONTRATADA aderiu ao contrato de serviços em condições promocionais que contemplam compromisso para o prazo mínimo do contrato, será observado o princípio da proporcionalidade, com multa de 50% do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes do prazo contratual, conforme fórmula abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$ , onde:

V = Valor a ser pago pelo cliente

Vm = Valor mensal contratado pelo serviço

nT = Número total de meses do contrato (ou prorrogação)

nO = Número de meses decorridos após ativação do contrato/aditivo

x = Fator de multiplicação

5.3. O presente contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias e sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. término do prazo contratual indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO, e mediante manifestação de qualquer das partes para que não seja efetivada a sua renovação;

5.3.2. declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;

5.3.3. caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

5.4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar, total ou parcialmente, 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA, a seu critério, poderá rescindir o presente contrato com a respectiva desativação de todos os serviços, mediante simples comunicado a CONTRATANTE, que produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao recebimento de seu crédito ou para reparação das perdas e danos.

#### 6. DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS será considerada a data em que a CONTRATADA cumprir dois requisitos: (I). Disponibilização da console do MANTIS para o cliente; (II). Cadastrar os ativos digitais informados pelo cliente na plataforma.

6.2. O cliente terá 24h (vinte e quatro horas) úteis para manifestar-se contrário a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS apontando eventual falha ou defeito. Transcorrido tal período e não havendo manifestação formal do cliente a este respeito, os serviços serão considerados plenamente ativados.

6.3. Na hipótese tempestiva de manifestação da CONTRATANTE sobre falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA executará a correção, notificando em sequência a CONTRATANTE e reiniciando o prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis de ativação.

6.4. A data de ativação do serviço marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo inicial do contrato, bem como estabelecer o início do ciclo de faturamento do mesmo.

6.5. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja possível por razão do descumprimento contratual do cliente (não fornecer informações de ativos digitais por exemplo) a CONTRATADA enviará mensagem eletrônica à CONTRATANTE, estabelecendo o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para regularização. Decorrido tal período, será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado bem como a contagem do prazo do contrato.

6.6. A(s) SOLICITAÇÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) DE SERVIÇO(S) podem possuir datas e prazos distintos, valendo para cada qual os prazos contados conforme data do(s) respectivo(s) TERMO(S) DE ATIVAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S) da(s) respectiva(s) solicitação(ões).

6.7. A assinatura do contrato é condição para que ocorra a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. Enquanto não assinado o contrato, os serviços permanecerão suspensos, sem prejuízo da multa e penalidades previstas neste instrumento.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, objeto do presente



contrato, a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, aditivos, reajustes e demais documentos a este contrato anexados.

7.2. Os valores serão reajustados, de forma automática e imediata, conforme a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, contado da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL.

7.3. Os valores devidos pela CONTRATANTE por força deste contrato serão faturados para pagamento mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar por endereço eletrônico (e-mail) o respectivo boleto bancário ou o recibo correspondente aos serviços contratados. Na eventualidade do não recebimento do e-mail pela CONTRATANTE até a data do vencimento, o mesmo deverá, até 02 (dois) úteis após o referido vencimento, no horário comercial – das 09:00 às 17:00 horas – entrar em contato com a CONTRATADA, por meio de e-mail e/ou telefone solicitando o envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, isento de encargos neste período.

7.4. O faturamento será realizado até o SEGUNDO DIA ÚTIL do mês subsequente à prestação dos serviços pela CONTRATADA. Serão encaminhadas as notas fiscais correspondentes para liquidação e pagamento da(s) despesa(s) realizada(s) pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação dos respectivos documentos fiscais.

7.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês, a serem calculados pró rata die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

7.6. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem alteradas as alíquotas de tributos incidentes nos serviços prestados, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração.

7.7. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do contrato, a CONTRATADA poderá revisar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica ou financeira, sempre de comum acordo entre as partes.

7.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. O conteúdo deste contrato e seus anexos são de natureza confidencial e nenhuma das partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados.

8.2. As partes acordam que as informações da CONTRATANTE constantes no escopo contratado estão cobertas pela cláusula de confidencialidade, não podendo a CONTRATADA revelar tais informações a terceiros, sem prévia autorização e anuência por escrito da CONTRATANTE.

8.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o término do presente contrato, ressalvado, porém à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da CONTRATANTE, mediante sua prévia autorização e anuência por escrito.

8.4. Para fins do disposto neste contrato, não terão natureza confidencial: (I) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste contrato; (II) as informações que estejam disponíveis para aquela parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (III) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela parte sem a violação deste contrato.

8.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente nos casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denuncia em curso.

8.6. O descumprimento devidamente comprovado por quaisquer das partes do disposto nesta cláusula, implicará na obrigação da PARTE CAUSADORA pagar à PARTE LESADA, indenização correspondente a 10% do valor global do contrato vigente.

## 9. CESSÃO

9.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA. Não será considerada cessão a alienação de fundo de comércio ou participação societária, realizada pela CONTRATADA, pela CONTRATANTE, ou por seus sócios, respectivamente, desde que sejam preservadas as bases operacionais (qualidade do produto ou serviço) e financeiras (solvabilidade e adimplência), formalizadas as alterações contratuais subjetivas necessárias, ainda que posteriormente, sem que a cessão reste condicionada a tanto, ou a qualquer autorização.



## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O valor do contrato é definido mediante informações que o CONTRATANTE fornece em tempo de proposta comercial. Estas informações contemplam quantidades e tipos de ativos digitais a serem monitorados – sem limitação na quantidade de alertas gerados: (I) Situações onde a CONTRATANTE deseja adicionar novas empresas do mesmo grupo, ou adicionar quantidade relevante de ativos no monitoramento poderão ser tratados via aditamento contratual. (II) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA realizará o monitoramento de ativos digitais que não sejam de propriedade, ou tenham relação direta com a CONTRATANTE.

10.2. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e é dotado de força executiva, nos termos do que dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

## 11. FORO E LEI APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo/ES, juízo de Vitória, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

11.3. O CONTRATANTE concorda em utilizar os Serviços de Proteção de Riscos Digitais DRP MANTIS autorizando a utilização de pessoas, plataformas e ferramentas para a coleta de informações em fontes públicas (OSINT) e privadas de forma manual e automatizada que estejam de alguma forma correlacionadas aos fatores de risco levantados e que estejam impactando ou que tenham potencial de causar ao CONTRATANTE.

Vitória, 16 de junho de 2021.

**RTD** CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VITÓRIA / ES  
Oficial: *Myrian Castello Miguel*

Protocolado sob n. 00281444, em 17/06/2021, e registrado, hoje,  
em microfilme sob n. 00281444. Vitória, ES, 17/06/2021.

*Rosemir da Cruz*  
Oficial/Escrivente  
Emol.: R\$ 144,29 - Taxas: R\$ 43,37 - Total: R\$ 187,66  
Selo Digital: 022749.ZQS2001.03922

Consulte Autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925  
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - [www.vitoriartd.com.br](http://www.vitoriartd.com.br) - [cartorio@vitoriartd.com.br](mailto:cartorio@vitoriartd.com.br)



**3º OFÍCIO**

*Allan Marcelo de Campos Costa*  
Allan Marcelo de Campos Costa  
Diretor de Inovação e Alianças

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Rua Dr. Eurico da Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07 - 3 - Prala do Centro  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-5371

Reconheço por semelhança a firma de **ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES,  
17/06/2021, 14:22:38

*Niara do Rosário Gouvea*  
Niara do Rosário Gouvea - Escrevente  
Selo Digital: 023200.LCH2105.02111  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

